



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS

TERMO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 032/GAPCO/2022

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O Grupamento de Apoio de Canoas, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Guilherme Schell, 3950 - Bairro Fátima, na cidade de Canoas/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.394.429/0183-10, representada neste ato pelo Sr. Ordenador de Despesas, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas do GAP-CO, o Sr. MARCOS PINHEIRO DE VASCONCELOS Cel Int, Portador da Cédula de Identidade n.º 460.809 COMAER, CPF n.º 159.455.958-96, designado para a função pelo Boletim Interno do GAP-CO n.º 35 de 21 de fevereiro de 2022, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a COOPERATIVA MISTA DE AGRICULTORES FAMILIARES DO VALE DO CAI, situada na Estrada da Vigia, 2530, Bairro Vigia, São Sebastião do Cai, RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.994.069/0001-13, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. PAULO ALICIO ORTH, documento de identidade n.º 4077615724, SSP/RS e CPF n.º 004.517.190-42, tendo em vista o que consta no Processo n.º 67278.009399/2022-29 desmembrado do 67278.006285/2022-27 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, e das Resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisições de Alimentos (GGPAA) n.º 50, de 26 de setembro de 2012; n.º 56, de 14 de fevereiro de 2013; n.º 64, de 20 de novembro de 2013; e n.º 73, de 26 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 03/GAP-CO/2022, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 53/2022, mediante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública federal, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 03/GAP-CO/2022, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

Item	Descrição/ Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total de Referência
07	Batata Doce – De Primeira Qualidade, Tamanho Grande, Com Aproximadamente 150 G, Deve Estar Firme, Inteira, Livre De Umidade Externa, Produto, Deve Ser Lavado Ou Escovado Após A Colheita.	Kg	695	R\$ 3,45	R\$ 2.397,75
08	Batata Inglesa De Primeira Qualidade, Tamanho Grande, Com Aproximadamente 120 G, Deve Estar Firme, Inteira, Livre De Umidade Externa, Produto, Deve Ser Lavado Ou Escovado Após A Colheita.	Kg	2051	R\$ 3,95	R\$ 8.101,45
09	Beterraba De Primeira Qualidade, Sem Ramas Tamanho Grande, Deve Estar Firme, Inteira, Produto Deve Ser Lavado Ou Escovado Após A Colheita	Kg	338	R\$ 3,50	R\$ 1.183,00
11	Cebola Branca, De Primeira Qualidade, Compacta E Firme, Sem Lesões De Origem Física Ou Mecânica, Perfurações E Cortes, Tamanho E Coloração Uniformes, Devendo Ser Bem Desenvolvida, Graúda, Isenta De Enfermidades, Sujidades, Parasitas E	Kg	1258	R\$ 3,80	R\$ 4.780,4

Paulo

	Larvas.				
12	Cenoura De Primeira Qualidade, Sem Rama, Fresca, Compacta E Firme, Sem Lesões De Origem Física Ou Mecânica, Rachadura E Corte, Tamanho E Colorações Uniformes, De Colheita Recente.	Kg	1501	R\$ 4,70	R\$ 7.054,70
17	Limão, Taiti, Produto Íntegro, Sem Manchas, Picadas De Insetos Ou Sinais De Apodrecimentos, Estarem Em Ponto De Maturação Próprio Para O Consumo.	Kg	159	R\$ 5,00	R\$ 795,00
22	Moranga, Espécie Moranga Cabotiá (Japonesa) Madura, De Primeira Qualidade Com Tamanho Médio (Aproximadamente 2 Kg Cada).	Kg	966	R\$ 4,50	R\$ 4.347,00
TOTAL					R\$ 28.659,30

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda do agricultor familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do P AA, modalidade Compra Institucional.

3.2 O limite de venda por organização fornecedora é de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do P AA, modalidade Compra Institucional.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Paulo

Gestão/Unidade: 00001/120629

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 192469

Elemento de Despesa: 339030

PI: A0001720000

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra/Nota de Empenho, expedida pela Seção de Licitações do GAP-CO, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 12 (doze) meses após a assinatura deste Termo de Contrato.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 03/GAP-CO/2022.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 28.659,30 (vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

Paulo

10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.2 São obrigações do CONTRATADO:

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, no mínimo, as indicações referentes a: **I** - denominação "Nota Fiscal" e número de ordem; **II** - nome, endereço e número de inscrição do emitente; **III** - natureza da operação; **IV** - nome e endereço do destinatário; **V** - data e via da nota e data da saída do produto do estabelecimento emitente; **VI** - discriminação dos produto pela quantidade, marca, tipo, modelo, número, espécie, qualidade e demais elementos que permitam a sua perfeita identificação, assim como o preço unitário e total da operação; **VII** - classificação fiscal do produto e valor do imposto sobre ele incidente; **VIII** - nome e endereço do transportador e forma de acondicionamento do produto (marca, numeração, quantidade, espécie e peso dos volumes);
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, e da Lei n.º 10.520, de 2002, o CONTRATADO que:

Paulo

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

11.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

Paulo

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública n.º 03/GAP-CO/2022, pelas Resoluções GGP AA n.º 50, de 2012; n.º 56, de 2013; n.º 64, de 2013 e n.º 73, de 2015, pela Lei n.º 12.512, de 2011, e pela Lei n.º 8.666, de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Paulo

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente Contrato vigorará até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 12 meses após o momento de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Comarca de Canoas/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Canoas, conforme assinatura eletrônica.

CONTRATANTE:

MARCOS PINHEIRO DE VASCONCELOS Cel Int
Ordenador de Despesas do GAP-CO

39.994.069/0001-13

CONTRATADA:

COOPERATIVA MISTA
DE AGRICULTORES FAMILIARES
DO VALE DO CAÍ

Paulo Alício Orth

ESTRADA DA VIGIA, 2530
BAIRRO VIGIA-CEP 95.760-000

PAULO ALICIO ORTH
Representante Legal

┌ SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ-RS ─┘

TESTEMUNHAS:

SUYLAN MAYURI WANDERLEY KOYANAGI Cap Int
Agente de Controle Interno do GAP-CO

RODRIGO NEUHAUS 3S TAR
Fiscal do Contrato



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Termo de Contrato
Data/Hora de Criação:	12/12/2022 14:28:17
Páginas do Documento:	8
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	9
Hash MD5:	112a28c4dfbebe8a1061fe4f7382849c
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento RODRIGO NEUHAUS no dia 13/12/2022 às 09:35:08 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento JÓICE LUÍSA DO NASCIMENTO COSTELLA no dia 15/12/2022 às 09:42:09 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel MARCOS PINHEIRO DE VASCONCELLOS no dia 15/12/2022 às 14:46:27 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten JOICE GIOVELLI no dia 28/12/2022 às 11:03:55 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO